

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**DECRETO Nº 7.536, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2.554, de 10 de maio de 1994, e suas alterações, na forma que estabelece.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, combinado com o Art. 82, I, "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.941/2009, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2.554, de 10 de maio de 1994, e suas alterações, na forma do Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 11 de janeiro de 2011.

OSWALDO DIAS

Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA

Secretária de Assuntos Jurídicos

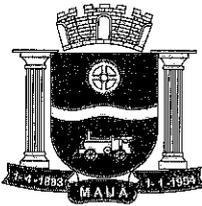
TANIA REGINA NUNES VIEIRA

Respondendo interinamente pela  
Secretaria de Meio Ambiente

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

SEVERINO MANOEL DA SILVA

Respondendo interinamente pela  
Secretaria de Governo



**ANEXO AO DECRETO Nº 7.536, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

1/11

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Sessão I  
Das Disposições Gerais**

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão vinculado tecnicamente à Secretaria de Meio Ambiente - SMA, do Município de Mauá, conforme disposto em Lei.

**Sessão II  
Da Composição do Conselho**

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 12 (doze) membros, a saber:

- I. 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- II. 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Legislativo;
- III. 04 (quatro) representantes de Organizações da Sociedade Civil, eleitos pelo voto das Entidades regularmente cadastradas nos termos do Art. 68 da Lei Orgânica do Município, em Assembleia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito e obedecerá a origem das indicações.

§ 2º Quanto à mudança do Chefe do Executivo, fica facultativo a este, a renovação de seus representantes no Conselho.

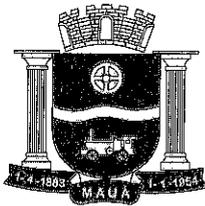
§ 3º Para a participação no Conselho, exigir-se-á dos membros, reconhecida idoneidade moral e pleno gozo dos direitos políticos.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por 01 (uma) vez e por igual período.

**Seção III  
Da Exclusão do Membro**

Art. 4º O membro que desistir ou faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado e devidamente comprovado será substituído.

**Sessão IV  
Das Atribuições dos Conselheiros**



**ANEXO AO DECRETO Nº 7.536, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

2/11

Art. 5º A função dos membros do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e de funcionários cedidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros em Plenária:

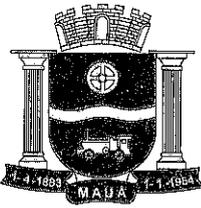
- I. aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- II. estudar e relatar, por parecer, matéria que lhe for submetida a exame;
- III. discutir, emendar e votar os Pareceres dos Conselheiros;
- IV. solicitar Câmaras Técnicas, diligências ou vistas a processos de interesse ambiental do Município;
- V. requerer e justificar a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, nos moldes do Art. 21 deste Regimento Interno;
- VI. desempenhar os encargos que lhe foram atribuídos pelo Presidente ou propostas pelo próprio Plenário;
- VII. sugerir, para apreciação, qualquer matéria objeto de Resolução e/ou Proposição;
- VIII. propor a inclusão de matéria de caráter urgente ou relevante não incluída na ordem do dia;
- IX. desenvolver, no que lhe couber, todos os esforços para cumprir as finalidades do Conselho;
- X. requerer votação nominal ou secreta;
- XI. opinar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo do Meio Ambiente de Mauá;
- XII. eleger, entre seus pares, os membros da Diretoria do Conselho;
- XIII. propor critérios para a realização de Convênios entre o Município e outras Entidades públicas ou privadas.

**Seção V  
Da Diretoria**

Art. 8º A Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

Art. 9º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município de Mauá, ou pelo Vice-Presidente, na sua ausência.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito pelos membros do Conselho entre os representantes do Poder Executivo.



**ANEXO AO DECRETO Nº 7.536, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

3/11

Art. 10. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

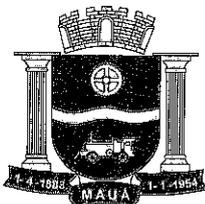
- I. presidir a Plenária e representar o Conselho Municipal do Meio Ambiente em todos os atos necessários;
- II. convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo à ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
- III. promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- IV. conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- V. apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
- VI. assinar as Resoluções, Indicações e Proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- VII. submeter à aprovação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior;
- VIII. apreciar a solicitação e convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessárias;
- IX. constituir Câmara Técnica, sempre que se fizer necessário, nos termos do Art. 17 deste Regimento Interno;
- X. requisitar as diligências solicitadas pelos Conselheiros;
- XI. assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
- XII. propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- XIII. apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho.

Art. 11. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. outras atribuições designadas pelo Presidente.

Art. 12. São atribuições do Secretário do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I. receber, organizar e encaminhar à Diretoria do Conselho todos os processos e expedientes;
- II. elaborar a pauta dos assuntos que deverá ser submetida à apreciação do Conselho;
- III. encaminhar a pauta aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por e-mail, ofício ou via postal;
- IV. expedir avisos das reuniões do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação;



**ANEXO AO DECRETO Nº 7.536, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

4/11

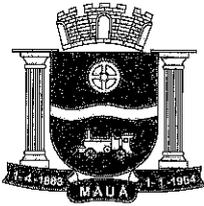
- V. expedir avisos das reuniões extraordinárias do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- VI. dar ciência, ao órgão municipal que representa, das decisões do Conselho, por meio de documento assinado pelo Presidente.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Sessão I  
Da Função do Conselho**

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I. Propor:
  - a) estudos e análise de áreas ambientalmente comprometidas do Município;
  - b) ações emergenciais em situações críticas de poluição, onde haja risco a saúde ou à vida;
  - c) programas de educação ambiental, acompanhando-os em sua realização.
- II. colaborar:
  - a) nos estudos e elaboração do planejamento e programas de desenvolvimento municipal que envolva questão de proteção ambiental;
  - b) na implementação de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
  - c) na elaboração de normas técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental;
  - d) nas campanhas e na execução de um programa de educação ambiental;
  - e) na definição da agenda e na organização da Conferência Ambiental da Cidade de Mauá, de ocorrência bienal.
- III. deliberar:
  - a) em questões de supressão de vegetação nativa, quando se tratar de maciços de vegetação que se constituam como fragmentos de Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração;
  - b) sobre permissões para intervenção em Áreas de Preservação Permanente, quando se tratar de APP em área urbana, em locais com urbanização consolidada;
  - c) sobre o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande impacto ambiental local ou regional cujo licenciamento caiba ao Município por convênio firmado com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
  - d) sobre os Termos de Ajustamento de Conduta - TAC;



**ANEXO AO DECRETO Nº 7.536, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

5/11

e) sobre os Termos de Compromisso Ambiental - TCA, quando se tratar de compensações não previstas em legislação municipal;

§ 1º Os Termos de Ajustamento de Conduta - TACs serão estabelecidos quando houver passivo ambiental em ação irregular já ocorrida, havendo a obrigação do agente público ou privado em minimizar os impactos causados.

§ 2º Os Termos de Compromisso Ambiental - TCAs serão estabelecidos no licenciamento de atividades potencialmente poluidoras ou degradantes e que haja o interesse social ou público em sua implantação, havendo compromisso do agente público ou privado em implantar as medidas mitigadoras ou compensatórias nele definidas.

Art. 14. O Conselho Municipal do Meio Ambiente deliberará sobre assuntos que forem propostos, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da convocação.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá realizar reuniões de audiência pública, ouvindo representantes de Entidades da Sociedade Civil ou pessoas de notória especialização.

§ 2º Se o Conselho não se manifestar no prazo constante do "caput" deste Artigo, a competência para decidir, transfere-se para Órgão Técnico da Secretaria de Meio Ambiente do Município.

**Seção II  
Das Câmaras Técnicas**

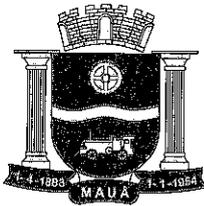
Art. 15. A Câmara Técnica é parte integrante do Conselho e tem funções de apoio às atividades deste.

Art. 16. O Conselho poderá constituir quantas Câmaras Técnicas forem necessárias, incorporadas por seus membros e/ou especialistas de reconhecida capacidade, sendo constituída pelo Presidente em Sessão Plenária.

Art. 17. A Câmara Técnica tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções por meio de relatórios concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões do Conselho.

Art. 18. A Câmara Técnica terá sua classificação, composição, plano e produto de trabalho definidos no momento de sua constituição, sendo o Coordenador indicado pelo Presidente e os demais membros requisitados junto aos Órgãos do Executivo Municipal, cujo assunto seja de sua competência, observados os critérios de reconhecida capacidade técnica e concordância expressa do Secretário da Pasta.

Art. 19. Definido o escopo do trabalho e constituída em Sessão da Plenária do Conselho, as Câmaras Técnicas não poderão ser alteradas posteriormente, exceto por nova deliberação do Conselho.



Art. 20. As Câmaras Técnicas poderão contar com contribuições de profissionais voluntários recrutados junto às empresas e organizações não governamentais, observada a exigência de manifestação de interesse e indicação formal junto ao Coordenador da Câmara.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

#### Sessão I Das Reuniões

Art. 21. O Conselho realizará reuniões mensais ordinárias e extraordinárias sempre que houver matéria e deliberar, mediante convocação expressa de seu Presidente ou  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros.

Art. 22. Anualmente, no mês de dezembro, o Conselho promoverá uma reunião plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da Sociedade Civil e Movimento Popular, com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, propor projetos futuros e orientar sua atuação.

Art. 23. Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao Presidente, sob a forma de Processo Administrativo.

Art. 24. O Conselho funcionará por meio de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os Conselheiros.

Art. 25. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos Conselheiros.

Art. 26. As Assembleias poderão ser iniciadas com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância e terão duração de tantas horas quanto forem necessárias para a aprovação da ordem do dia ou, consoante deliberação do Plenário, após 02 (duas) horas do início da sessão.

Parágrafo único. As Assembleias do Conselho iniciar-se-ão, e serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 27. Nas Assembleias serão obedecidos os seguintes procedimentos de forma sequencial:

- I. verificação da presença dos Conselheiros e de "quorum" de maioria absoluta dos membros do Conselho para instalar os trabalhos;
- II. abertura da Sessão;
- III. leitura, discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior;
- IV. comunicados, quando for o caso;
- V. apreciação, de acordo com a pauta da ordem do dia, dos pareceres emitidos pelos relatores;



**ANEXO AO DECRETO Nº 7.536, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

7/11

VI. votação da matéria constante da ordem do dia;

VII. encerramento.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas e abertas à população interessada, que poderá se manifestar quando a Plenária decidir a respeito.

**Sessão II  
Da Ordem do Dia**

Art. 28. A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

Art. 29. O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

Art. 30. A discussão e votação da matéria de caráter urgente e relevante não incluída na ordem do dia dependerão de deliberação do Conselho.

Art. 31. A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderão ser adiadas por deliberação do Plenário, fixando, o Presidente, o prazo de adiamento.

Art. 32. O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

**Seção III  
Dos Assuntos de Interesse Geral**

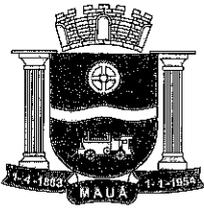
Art. 33. Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

**Seção IV  
Das Atas**

Art. 34. A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de "quorum" e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 35. Nas atas deverão constar:

- I. data, local e hora de abertura da reunião;
- II. o nome dos Conselheiros presentes;
- III. a justificativa de Conselheiros ausentes;



**ANEXO AO DECRETO Nº 7.536, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

8/11

- IV. sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V. resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- VI. declaração de voto, se requeridos;
- VII. deliberação do Plenário.

**CAPÍTULO IV  
DOS INSTRUMENTOS**

**Seção I  
Dos Processos**

Art. 36. Para cada processo formado no Conselho será designado um relator.

Art. 37. Ao ser designado este relator, o Conselheiro poderá declarar-se impedido ou, por relevante motivo, deverá ser declarado suspeito pelo Presidente ou pela Plenária.

Art. 38. Admitido o impedimento ou a suspeição do relator, caberá ao Presidente uma nova designação, não podendo aquele Conselheiro discutir ou tomar parte da votação da matéria em que se deu o impedimento ou a suspeição.

Art. 39. O relator do processo apresentará seu relatório em Assembleia imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

Art. 40. Caso o relator falte à reunião em que deveria apresentar seu relatório, deverá enviar o processo relatado ao Presidente do Conselho.

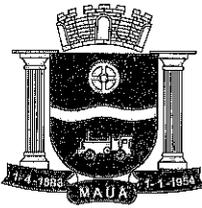
Art. 41. Qualquer relator poderá solicitar diligência, independente de aprovação em Assembleia.

Art. 42. O processo em diligência não poderá constar de ordem do dia da Assembleia.

Art. 43. Em Assembleia, anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o relator exposição da matéria e respectivo relatório, passando-se depois à discussão.

Art. 44. No curso da discussão é facultado a qualquer dos Conselheiros presentes:

- I. solicitar esclarecimentos ao relator e apresentar sugestões;



II. solicitar vistas ao processo durante a Assembleia.

Art. 45. Somente serão permitidas vistas a processos e expedientes por pessoas estranhas, mediante requerimento deferido pelo Presidente, que estabelecerá as condições para tal.

### **Seção II Das Proposições**

Art. 46. As Proposições são matérias sujeitas à deliberação, podendo constituir Pareceres, Relatórios, Moções, Emendas, Indicações ou Estudos e Pesquisas.

Art. 47. Para efeito deste Regimento, Parecer é o relatório conclusivo do Conselho, nos termos da legislação em vigor.

Art. 48. Para efeito deste Regimento, Moção é a proposição que é sugerida para manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único. As Moções deverão ser redigidas concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Plenário.

Art. 49. Para efeito deste Regimento, Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 50. Para efeito deste Regimento, Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário sobre determinado assunto, visando à elaboração de Resolução e outros atos de iniciativa do Conselho.

Art. 51. Para efeito deste Regimento, Relatórios, Estudos e Pesquisas são trabalhos que têm por finalidade instruir a deliberação do Conselho.

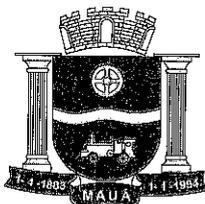
Art. 52. As matérias para discussão e deliberação em Plenário deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao Secretário até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

### **Seção III Das Resoluções**

Art. 53. O Conselho Municipal do Meio Ambiente baixará normas de sua competência, necessárias à execução e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Mauá.

### **Seção IV Da Votação**



**ANEXO AO DECRETO Nº 7.536, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

10/11

Art. 54. A votação será por aclamação ou nominal ou, ainda, secreta quando, por requerimento, deliberar o Plenário.

Art. 55. Se algum Conselheiro tiver dúvidas poderá requerer, uma única vez, a verificação do resultado da votação, independentemente da aprovação do Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o "caput" deste Artigo somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 56. O relator quando encaminhar processos para votação, estes deverão estar instruídos com seu relatório e voto.

Art. 57. As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário, não se computando os votos em branco.

Art. 58. No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

Art. 59. Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhado por escrito.

Art. 60. Nenhum membro do Conselho presente à reunião Plenária poderá abster-se de votar, ressalvando-se o disposto nos Artigos 37 e 38 deste Regimento Interno.

Art. 61. As Proposições e Resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 62. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento Interno, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

**CAPITULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 63. O presente Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado por maioria absoluta dos Conselheiros, em sessão convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser requerida por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, ou por decisão de maioria simples do Plenário.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia, que fixará precedentes regimentais, e serão incorporados ao Regimento Interno, desde que não contrariem o presente Regimento, bem como, a legislação pertinente ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.536, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

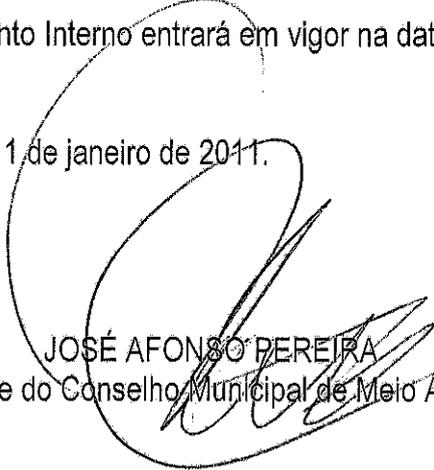
11/11

Art. 65. Apresentando o projeto de Resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e Proposição de Emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia em que será submetido à apreciação.

Art. 66. Este Regimento Interno e suas posteriores alterações serão aprovados por Plenária.

Art. 67. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, 11 de janeiro de 2011.

  
JOSÉ AFONSO PEREIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

